



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.262/2023

Data: 12 de janeiro de 2023

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais), e Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes - APAE, objetivando repasse de R\$-152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), destinados a pagamento de custeio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais), referente ao Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes - APAE, repasse pago em parcela única destinado a pagamento de Custeio, conforme SIGTV 410240620220001 GND3 da Emenda: 20222052003.

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 - Departamento de Programas Sociais

08.244.0801.1-021 - Sistema Gestão Transferência Voluntária-SIGTV - Entidades

427 0829 12.99.00.00 3.3.50.43.00.00 Subvenção Social.....152.000,00

Total.....152.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da FR 0829 no valor de R\$ 152.000,00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes - APAE, repasse pago em parcela única destinado a pagamento de Custeio, conforme SIGTV 410240620220001 GND3 da Emenda: 20222052003, Contrato, objetivando repasse de R\$-152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), destinados a pagamento de custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá encaminhar ao Poder Executivo, com cópia para o Poder Legislativo, a prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, por intermédio da apresentação de documentos que comprovem a sua correta aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal